



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.058.533

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca de denúncia (cód. arquivo: 2212712, n. peça: 15) formulada por Higo Oliveira Nunes, o qual noticia possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo do Município de Berizal no aluguel de veículos supostamente desnecessários ou inutilizados para serviços públicos de interesse municipal.

A unidade técnica deste Tribunal realizou análise de diversos expedientes protocolizados pelo denunciante, com o intuito de averiguar a necessidade de autuação das documentações encaminhadas a esta Corte de Contas (cód. arquivo: 2212712, n. peça: 15).

O Ministério Público de Contas se manifestou (cód. arquivo: 1781260, n. peça: 3).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 1793207, n. peça: 5).

O Ministério Público de Contas requereu a realização de diligências (cód. arquivo: 1837285, n. peça: 8).

Por determinação do relator, a unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 1982923, n. peça: 11).

Conforme termo de digitalização (cód. arquivo 2213420, n. peça: 26), os autos foram digitalizados e inseridos no Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP) (peças n.15/25).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo exame (cód. arquivo: 2214434, peça n. 29) acompanhado de documentos (cód. arquivos: 2214391 e 2214338, n. peças: 27 e 28).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG